



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.:	025 / 25
FLS.:	61
RESP.:	g

CONTRATO 003 /2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, COM CONHECIMENTO ESPECÍFICO E QUALIFICADO, COM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E A EMPRESA ALEX GUERINI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.869/0001-43, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, CEP. 29.665-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. João Carlos Valadão**, brasileiro, casado, portador de RG nº 4.191.618-SSP-ES, Inscrito no CPF sob nº 090.468.727-93, residente e domiciliado na Rua Lourenço Roldi, nº 661, Bairro São Roquinho, CEP 29.665-000, São Roque do Canaã-ES e, de outro lado, **ALEX GUERINI 11313505706**, inscrita no CNPJ nº 24.451.131/0001-53, estabelecida à Rua José Carlos Volpi, nº 57, Vila Verde, São Roque do Canaã/ES, CEP 29.665-000, neste ato representada pelo **Sr. ALEX GUERRINI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n. 113.135.057-06 e portador da R.G. nº 1824573 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua José Carlos Volpi, nº 57, Vila Verde, São Roque do Canaã/ES, CEP 29.665-000, resolvem celebrar o presente Contrato que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como todas as informações constantes no Processo Administrativo nº 025/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços técnicos especializados na área de informática, com conhecimento específico e qualificado, com a execução de serviços exclusivos, conforme especificações constantes no quadro abaixo, de acordo com a solicitação do gestor/fiscal do contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
01	- Suporte técnico e atendimento aos usuários, para resolução de problemas emergenciais, no prazo de máximo de 04 (quatro) horas da solicitação, incluindo: a) Fornecimento de suporte técnico contínuo aos usuários de sistemas operacionais e aplicativos utilizados pela instituição; b) Atendimento a chamados e solicitações de suporte, auxiliando na resolução de problemas relacionados a software, hardware, redes e configurações de dispositivos; c) orientação e treinamento dos usuários sobre o uso adequado dos sistemas e ferramentas tecnológicas; - Suporte <i>remoto</i> através de equipe em laboratório via acesso remoto; - Instalação, configuração e atualização de software: a) instalação e configuração de sistemas operacionais, aplicativos e programas de produtividade necessários



CMSRC	
PROC.	025 / 25
IMP.	62
RESP.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para o funcionamento das atividades da instituição; b) Atualização e correção de versões de software e sistemas, garantindo que as versões mais seguras e eficientes estejam sempre em operação; c) implementação de soluções de software personalizadas, conforme as necessidades específicas da Câmara Municipal;

- Instalar e manter as definições atualizadas de antivírus, *anti-spyware* e atualizações de programas;
- Gestão de Segurança da Informação, incluindo: a) Backup de dados em nuvens de todos os dados e programas; b) Implementação e monitoramento de sistemas de segurança da informação, incluindo antivírus, firewalls, backups e criptografia de dados; c) avaliação e correção de vulnerabilidades em sistemas e redes da instituição, com o objetivo de proteger dados sensíveis e garantir a integridade das informações; d) Elaboração de relatórios periódicos sobre a segurança dos sistemas e ações corretivas quando necessário.
- Backup e recuperação de dados, incluindo: a) Realização de backup de dados críticos e da base de informações da instituição, garantindo a preservação dos arquivos e a continuidade dos serviços em caso de falhas ou desastres; b) Planejamento e execução de estratégias de recuperação de dados para minimizar impactos em caso de problemas graves ou perdas de dados.
- Manutenções preventivas e corretivas de equipamentos e peças, incluindo: a) inspeção periódicas em computadores, servidor, impressoras e outros equipamentos de TI; b) Diagnóstico e reparo de falhas de hardware, substituição de peças danificadas e ajustes necessários; c) Atualização de componentes de hardware (memória, discos rígidos, placas, etc) para manter o desempenho e a segurança dos equipamentos;
- Gerenciamento de Redes e Infraestrutura de TI, incluindo: a) Configuração e manutenção da rede de computadores, incluindo dispositivos de rede como roteadores, switches e servidores; b) monitoramento da infraestrutura de TI, com ênfase na segurança da rede e prevenção de falhas técnicas; c) Diagnóstico e resolução de problemas relacionados à conectividade e desempenho da rede interna e externa;
- Assessoria Técnica e Consultoria em TI, incluindo: a) Consultoria sobre a implementação de novas tecnologias ou atualização de infraestrutura existente; b) Aconselhamento na escolha de softwares, hardwares e soluções tecnológicas mais adequadas às necessidades da Câmara Municipal; c) Visitas Técnicas semanais, em número não inferior à duas vezes por semana;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente instrumento se inicia a partir de sua assinatura e findar-se-á em **25 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes.

2.2. **A CONTRATANTE** se reserva o direito de acrescentar ou suprimir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor contratado, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização ou reclamação.

2.3. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



CMSRC	
PROC.: 025	125
FLS.: 63	
RESP.: J	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, cujo desembolso dar-se-á conforme pactuado neste instrumento, à conta da dotação orçamentária prevista **LOA 2025**:

0101.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

33.90.39.86000 – MANUT.CONS.EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS

FICHA 14 – FR 150000000000

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal, mensalmente, conforme a necessidade do Poder Legislativo.
- 4.2 A **Contratada** ficará obrigada a fazer a realização dos serviços solicitados conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 5.2. As partes acordam que, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, os valores estabelecidos poderão ser reajustados anualmente, ou em menor intervalo caso haja variação significativa nos custos, com base no índice IPCA ou outro que venha a ser acordado pelas partes. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro em razão de aumentos imprevistos de custos, como variações nos preços de insumos essenciais ou mudanças normativas, a parte contratada poderá solicitar a revisão do contrato, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de documentos que comprovem os aumentos substanciais nos custos operacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- 6.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal de contrato;
- 6.1.4. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento deste contrato;
- 6.1.5. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Assinatura



CMSRC	
PROC.: 025	125
FLS.: 64	
RESP.: J	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 7.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.7. O CONTRATANTE terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 7 dias úteis.
 - 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1. A gestão e fiscalização do presente será exercida pela servidora da **CONTRATANTE**, **RENATA RAQUEL BOSCHETTI**, Chefe de Setor de patrimônio e almoxarifado, devidamente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, conforme portaria a ser publicada no DOM.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes da Lei nº 14.133/2021.



CMSRC	
PROC.:	025 / 25
FLS.:	65
RESP.:	4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente Contrato obedece para todos os efeitos o que determina a Lei 14.133/2021 e Legislação posterior, inclusive quanto aos casos porventura omissos neste instrumento.

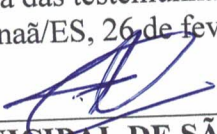
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Contrato será encaminhado à publicação pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

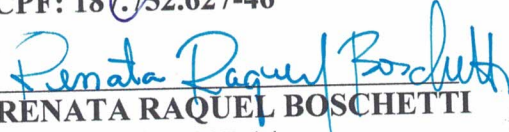
E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas
São Roque do Canaã/ES, 26 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
JOÃO CARLOS VALADÃO - PRESIDENTE
CONTRATANTE


ALEX GUERRINI
CPF Nº 113.135.057-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


MURIEL GASPARINI DALLAPICOLA
CPF: 187.752.627-46


RENATA RAQUEL BOSCHETTI
CPF: 077.723.337-14